



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 109/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2011 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, PRAÇAS, CEMITÉRIO, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, e pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **G F BERTINATTI E BERTINATTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Major Barbosa, nº 680, Bairro Centro, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 09.132.355/0001-09, neste ato representada por sua sócia, a Sra. **ELISETE FERNANDES BERTINATTI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de identidade RG nº 3.551.656-5 - SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 527.953.499-49, residente a Rua Antonio Bertinatti, lote nº 04, S/N, Bairro Nova Cambará, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 056/2011 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 11 de Agosto de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade, pelo período de 08 (oito) meses, conforme edital de Pregão Presencial nº 056/2011 – Registro de Preços (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
25	Fio 2,5 mm	Sil	m	700	0,51	357,00
29	Fio sólido 1,5 mm - 750V - 1ª linha	Sil	m	500	0,33	165,00
59	Refletor metálico 400W - c/ alojamento e grade - 55 X 23 cm	Projasmim	uni	50	35,00	1.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 056/2011 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 2.272,00 (Dois Mil**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Duzentos e Setenta e Dois Reais), pelo fornecimento dos itens 25, 29, e 59, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, ou seja, de 11 de Agosto de 2011 a 10 de Abril de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 056/2011 – Registro de Preços (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	0010	2	001	3.3.90.30.26.00	2102	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0401	12	361	0012	2	014	3.3.90.30.26.00	2103	01103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Exercício Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0401	12	365	0012	2	021	3.3.90.30.26.00	1855	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0402	13	392	0012	2	024	3.3.90.30.26.00	1424	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0403	27	812	0012	2	027	3.3.90.30.26.00	1428	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0601	20	122	0014	2	031	3.3.90.30.26.00	2055	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0601	20	122	0014	2	031	3.3.90.30.26.00	1033	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Material Elétrico e Eletrônico
0531	08	244	0013	2	065	3.3.90.30.26.00	1554	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.30.26.00	1285	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.30.26.00	1286	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Material Elétrico e Eletrônico
0702	26	782	0015	2	056	3.3.90.30.26.00	1948	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Material Elétrico e Eletrônico
0702	26	782	0015	2	054	3.3.90.30.26.00	2104	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0702	15	122	0015	2	055	3.3.90.30.26.00	2105	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0702	15	122	0015	2	055	3.3.90.30.26.00	2106	03000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Anteriores	Material Elétrico e Eletrônico
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.30.26.00	1532	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Material Elétrico e Eletrônico
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.30.26.00	2107	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Material Elétrico e Eletrônico
1001	10	301	0017	2	070	3.3.90.30.26.00	1987	01303	Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material Elétrico e Eletrônico
1001	10	301	0017	2	075	3.3.90.30.26.00	2025	31325	Saúde-Programa Saúde da Família	Material Elétrico e Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

Parágrafo único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.
- Para fins de comprovação de baixa de preços, a **CONTRATANTE** solicitará à Licitante Contratada cópia das Notas Fiscais de compra ocorridas antes e depois da baixa de preços, as quais juntar

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE* dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizados pelo Sr. *ANTONIO CARLOS CHIAROTTI*, já qualificado acima, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Presencial nº 056/2011 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITO – DO FORO


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 11 de Agosto de 2011.

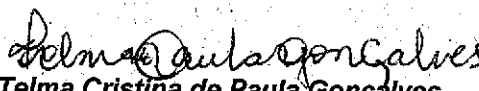

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

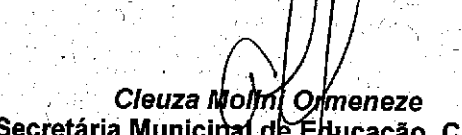

Ney Prado Scalafin de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,
Pesca e Abastecimento – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete


Antonio Carlos Cimarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo -
Contratante

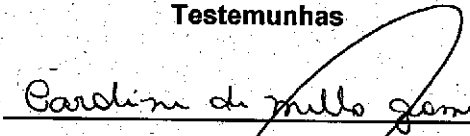

Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças


Cleuza Molini Ormeneze
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer - Contratante


Elisete Fernandes Bertinatti
G F Bertinatti e Bertinatti Comércio de Materiais
de Construção Ltda ME – Contratada



Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal de Assistência Social

Testemunhas



Carlina de Melo Gomes

Visto do Departamento Jurídico


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A possível aquisição de materiais elétricos diversos para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade.

Contratada: GFBERTINATIIE BERTINATI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ/ME: 09.132.355/0001-09

Valor: R\$ 2.272,00 (Dois Mil, Duzentos e Setenta e Dois Reais)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 11 de Agosto de 2011 a 10 de Abril de 2012.

Assinatura: 11 de Agosto de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A possível aquisição de materiais elétricos diversos para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade.

Contratada: FORMAGGIO & CIA LTDA EPP

CNPJ/ME: 80.723.273/0001-01

Valor: R\$ 764,40 (Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 11 de Agosto de 2011 a 10 de Abril de 2012.

Assinatura: 11 de Agosto de 2011

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE
PROCESSO Nº 084/2011 PMRC

Objeto: Aquisição de 325 (trezentos e vinte e cinco) quilos de ácido nítrico 53% e 240 (duzentos e quarenta) quilos de hipoclorito de sódio para serem utilizados na limpeza de placas utilizadas pelo Pasteurizador Municipal.

Contratado: Alto In Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza LTDA

CNPJ: 01.031.695/0001-19

Valor Total: R\$ 837,00 (Oitocentos e Trinta e Sete Reais)

Fundamento Legal: Artigo 24º, inciso II, da Lei 8.666/93

Ribeirão Claro, Pr. 22 de Agosto de 2011.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE
PROCESSO Nº 095/2011 PMRC

Objeto: Aquisição de troféus e medalhas para premiação dos atletas dos campeonatos de futebol e atletismo, realizados pelo Departamento de Esportes.

Contratado: Antonio Carlos Kiosinski ME

CNPJ: 12.423.005/0001-06

Valor Total: R\$ 2.240,20 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta Reais e Vinte Centavos)

Fundamento Legal: Artigo 24º, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro, Pr. 22 de Agosto de 2011.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 093/2011

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E NA LEI MUNICIPAL Nº 656/2010, DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A possível aquisição de material de higiene, conservação e limpeza: material de copa e cozinha, material de uso diverso e gás de cozinha, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.

Contratada: IRVAOSBECHARA LTDA

CNPJ/ME: 77.698.280/0001-88

Valor: R\$ 48.017,51 (Quarenta e Oito Mil e Dezessete Reais e Cinquenta e Um Centavo)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 12 de Agosto de 2011 a 11 de Abril de 2012.

Assinatura: 12 de Agosto de 2011

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2011 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO (ESTADO DO PARANÁ) torna público que fará, realizas às 08:40 (oito e quarenta) horas do dia 05 (cinco) de Setembro de 2011, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná a Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de **MEIOR PREÇO POR ITEM** objetivando a contratação de empresa especializada para a realização de **retífica completa (recuperação) de bomba inteira, com fornecimento integral de peças, para o caminhão Ford F-12000, ano 1999, Placas AHU-9243, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 066/2011 (PMRC) e seus anexos.****

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada e retirada no endereço supramencionado a partir do dia 24 de Agosto de 2011 no horário comercial. No caso de empresas com sede fora do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Pasta Técnica poderá ser solicitada através do E-mail infra citado, mediante solicitação escrita. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Preposto do